



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7754**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Athos Mameluke Mota

**Data:** 04/12/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 141/2012. Denomina a “Praça do Advogado”, localizada no bairro Ibituruna. (Em frente à sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB). (Referente à Lei nº 4.572, de 19/12/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 8.11

**Posição:** 57

**Número de folhas:** 09

Espece: Ph  
Categoria: Dínomina  
Ov: 8.11  
Graf: 151  
nº 26201



101/2012  
18.12.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 141/2012

AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO: Denomina Praça do Advogado no Bairro Ibituruna.

Entrada em 04/12/2012 MOVIMENTO  
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públícos.

- 1 - ANOVADO EM UNICA EM
- 2 - 18-12-2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*As comissões*  
05/12/12

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI 141/2012

#### DENOMINA PRAÇA PÚBLICA

O povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Praça projetada e em construção dentro do complexo da Alameda do Ibituruna em frente à sede da Ordem dos Advogados do Brasil ( O.A.B. ), passa a denominar-se oficialmente Praça do Advogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de novembro de 2012.

*Athos Mameluque Mota*  
Athos Mameluque Mota  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
ELEITA  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E COELHOS  
ELEITA  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM... DISCUSSÃO POR  
J NICK  
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012  
PRESIDENTE



Montes Claros, 21 de novembro de 2012

Ofício nº 058/2012

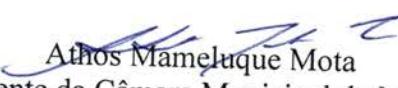
Assunto: Solicitação

Serviço: Gabinete do vereador Athos Mameluque

Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Planejamento  
Marcos Fábio Martins de Oliveira

Com nossos cumprimentos, vimos por intermédio deste solicitar informação de V.Sa., se existe via, logradouro público ou próprio municipal com a denominação oficial de “do advogado”, e se a praça em construção localizada em frente à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentro do complexo do Ibituruna, tem denominação oficial.

Certo de sua atenção, antecipamos os nossos agradecimentos, com protestos de apreço e distinta consideração.

  
Athos Mameluque Mota  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

*Recebemos*  
EM, 26/11/12  
*Epalone*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

### ANEXO IV

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

- Via ou Logradouro Público Sem Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a **Rua/Avenida/Logradouro Público** PRAÇA DO ADVOGADO, localizado (a) no Bairro IBITURUNA, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 21 de Novembro de 2012

  
Autor da Proposição  
Vereador **Athos Mameluque Mota**  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica  
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº58/2012, em 21 de Novembro de 2012, pelo Vereador Athos Mameluque, que a praça à ser construída em frente a sede da OAB (Ordem Dos Advogados do Brasil) não possui denominação oficial.

Não possui via ou logradouro público com a denominação de:

- Praça do Advogado.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 27 de Novembro de 2012.

  
Marco Antônio Matozinho  
Matrícula 224 - 01  
Divisão de Cadastro - SEPLA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2012 QUE "Denomina Praça do Advogado no Bairro Ibituruna", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2012

**AUTOR:** Ver. Athos Mameluque Mota

**MATÉRIA:** “Denomina Praça do Advogado no Bairro Ibituruna”.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da praça projetada e em construção dentro do complexo da Alameda Ibituruna em frente à sede da OAB, que passará a denominar-se “Praça do Advogado”.

Conforme Certidão emitida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, com data do dia 27/11/2012, a praça a ser construída em frente a sede da OAB não possui denominação oficial e não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Verifica-se que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderley de Lima 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : 

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva 



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 141/2012**

**AUTOR:** Ver. Athos Mameluke Mota

**MATÉRIA:** “Denomina Praça do Advogado no Bairro Ibituruna”.

#### **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da praça projetada e em construção dentro do complexo da Alameda Ibituruna em frente à sede da OAB, que passará a denominar-se “Praça do Advogado”.

Conforme Certidão emitida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, com data do dia 27/11/2012, a praça a ser construída em frente a sede da OAB não possui denominação oficial e não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Assim sendo, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Sá

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Cláudio

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes:

Elair Gomes